



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – PSL/MG

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.446, DE 2019

Dispõe sobre a oferta, por fornecedores de mapas para dispositivos de sistemas de posicionamento global (GPS) e outros sistemas similares de navegação global por satélite, de recurso de alerta ao usuário em caso de aproximação de áreas com elevado índice de ocorrência de crimes.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.446, de 2019, de autoria do nobre Deputado BIBO NUNES, visa, nos termos da sua ementa, a dispor “sobre a oferta, por fornecedores de mapas para dispositivos de sistemas de posicionamento global (GPS) e outros sistemas similares de navegação global por satélite, de recurso de alerta ao usuário em caso de aproximação de áreas com elevado índice de ocorrência de crimes”.

Na sua justificação, o Autor traça várias considerações, das quais algumas merecem especial destaque, como aquela percebendo que, no campo da segurança pública, “o fornecimento de informações úteis ao cidadão é uma das ferramentas e nesse sentido,” o Autor entende “que vale a interferência do Poder Público na iniciativa privada para contribuir com a segurança do cidadão”.

Em seguida, ao tratar dos sistemas de posicionamento global

(GPS) e dos aplicativos de mapas instalados em aparelhos de telefonia móvel,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Marcelo Freitas

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218315192900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – PSL/MG

diz dos riscos que deles decorrem na condução dos seus usuários, de maneira inadvertida, para áreas de risco ou com altos índices de criminalidade, daí decorrendo “inúmeros casos de pessoas que adentraram áreas de conflito e que foram roubadas, feridas ou até mesmo assassinadas”, povoando “os noticiários, tanto no Brasil quanto no exterior”.

No prosseguimento, lista exemplos, no Brasil e no exterior, de aplicativos com mapas de GPS dotados de geolocalização que alertam seus usuários acerca de áreas de possível maior risco.

Conclui, argumentando que o projeto de lei visa a dispor “sobre a oferta, por fornecedores de mapas para dispositivos de sistemas de posicionamento global (GPS) e outros sistemas similares de navegação global por satélite, de recurso de alerta ao usuário em caso de aproximação de áreas com elevado índice de ocorrência de crimes”, a partir de informações que serão fornecidas, “exclusivamente pelo Poder Público, por meio de repositórios públicos disponíveis na internet, de acesso universal e irrestrito, preferencialmente em seus portais de dados abertos”, evitando aqueles “cidadãos mal intencionados” que “poderiam acrescentar informações deturpadas”, levando “a mudanças em valores mercadológicos de imóveis ou outros bens ou até mesmo no direcionamento deliberado de usuários a zonas criminosas”.

Seguem-se outras considerações acessórias, mas a essência do Projeto de Lei está nas que foram feitas imediatamente antes.

Apresentado, em 16 de dezembro de 2019, o Projeto de Lei em pauta foi distribuído, em 18 do mesmo mês, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II), no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Em 25 de agosto de 2019, o Projeto de Lei foi redistribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito),



* C D 2 1 8 3 1 5 1 9 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – PSL/MG

mantida a apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II), no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Aberto, a partir de 3 de setembro de 2021, o prazo de 05 (cinco) sessões para a apresentação de emendas nesta Comissão, o mesmo foi encerrado, em 16 do mesmo mês, sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.446, de 2019, vem à apreciação desta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa ao combate à violência urbana e rural, nos termos da alínea “b” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Endossamos a argumentação do nobre Autor, até porque são públicas e notórias as ocorrências de pessoas que ingressaram, inadvertidamente, em “áreas vermelhas”, vamos chamar assim, guiadas pela orientação de aplicativos, muitas chegando a ser mortas pelos delinquentes que controlam as ditas áreas.

A título de exemplo, transcreve-se o seguinte excerto de notícia publicada em periódico eletrônico¹:

A morte da jornalista **Regina Múrmura**, baleada por traficantes de drogas ao entrar por engano com seu marido, o empresário Francisco Múrmura, na favela do Caramujo, em Niterói, na Região Metropolitana do Rio, foi repercutida na imprensa internacional. A maioria dos veículos destacou o risco do uso de GPS para se orientar no Grande Rio e em outras cidades brasileiras.

"Brasil: quando um GPS te conduz à morte", estampou na manchete o site francês Le Point. A revista diz que o casal errou por causa dos

¹ **Morte após erro de caminho no RJ repercute na imprensa internacional.** Fonte (G1 Rio): <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/10/morte-apos-erro-de-caminho-no-rj-repercute-na-imprensa-internacional.html>; publicação em: 06 out. 2015; acesso em: 09 out. 2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **DELEGADO MARCELO FREITAS – PSL/MG**

endereços semelhantes no aplicativo. Eles iam para a Avenida Quintino Bocaiúva, perto da praia e acabaram na rua Quintino Bocaiúva, no Caramujo. Eles também dizem que muitas pessoas são obrigadas a usar o aplicativo por causa dos engarrafamentos nas principais cidades brasileiras.

Outra matéria lista mais quatro ocorrências, conforme excertos igualmente transcritos²:

Paulo dos Santos, 66, dirigia pela zona oeste do Rio de Janeiro, no último domingo (11), quando errou o caminho e acabou acessando a rua Belisário de Souza, um das principais vias da favela Vila Vintém. Ao observarem a movimentação do veículo, traficantes de drogas dispararam e atingiram o motorista, que morreu no hospital.

Santos não é a primeira pessoa a morrer neste ano depois de entrar por engano em uma comunidade. Três dias antes, **o italiano Roberto Bardella**, 52, foi assassinado a tiros quando trafegava de moto pelo Morro dos Prazeres, na região de Santa Teresa.

O turista havia acabado de visitar o Cristo Redentor e se orientava por meio de um aplicativo de GPS, que traçou a rota mais rápida na volta e acabou o levando a passar pelo interior da favela. Ele realizava viagem de moto pelo Brasil ao lado do também italiano Rino Polato, que sobreviveu ao atentado.

Em junho, **um casal de turistas** de Manaus chegava ao Rio de carro pela avenida Brasil, via margeada pelas comunidades do Complexo da Maré. Guiado por um aplicativo de navegação por satélite, o condutor acabou acessando por engano a favela Vila do João, e o carro foi baleado cinco vezes por traficantes da região. Apesar dos ferimentos, nenhum dos dois morreu.

A mesma sorte não teve o **soldado da Força Nacional de Segurança Hélio Andrade**, baleado na cabeça depois que um comboio que trafegava em direção à Linha Vermelha errou o caminho e se

² **No Rio, errar o caminho e entrar em favela pode ser fatal para motoristas.** Fonte (UOL): <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/12/17/no-rio-errar-o-caminho-e-cair-em-uma-favela-pode-ser-fatal-para-motoristas.htm>; publicação em: 17 dez. 2016; acesso em: 09 out. 2021.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS****Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – PSL/MG**

aproximou de um dos acessos à Vila do João. O caso ocorreu em agosto, durante a Rio-2016.

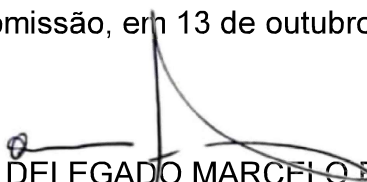
Esses são alguns exemplos que foram pinçados, pois a eles se somam inúmeras outras ocorrências semelhantes.

Poder-se-ia argumentar que o Projeto de Lei em pauta estará promovendo a discriminação de determinadas áreas, mas o fato é que nessas áreas é onde foram criadas as circunstâncias que as levam a ser assim consideradas. Tanto é assim, que motoristas de táxis e de aplicativos já as conhecem fartamente e recusam corridas para elas, mas... e aqueles que não são delas sabedores e se guiam pelo GPS?

E mais: o maior bem que alguém possui é a sua própria vida e, por isso mesmo, a sua preservação está acima de todos os outros valores e circunstâncias; de tal modo que se contrapor ao Projeto de Lei que ora se apresenta é votar a favor da delinquência.

Assim, em razão do exposto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.446, de 2019.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2021.


Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS
Relator

2021.16262 – Aprovação PL 6.446-2019



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Marcelo Freitas
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218315192900>

